

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2287/82

PROC. DRE-SO N° 319/82

INTERESSADO: EDUARDO APARECIDO DE FAVERI

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 91 /83 - CEPG - Aprovado em 2 / 2 /83

| - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 25/8/82, a direção da EEPG "Profa. Julieta Trindade Evangelista", Taquarituba, pelo ofício n° 151/82, encaminhou a Delegacia de Ensino de Avaré solicitação da regularização da vida escolar do aluno Eduardo Aparecido de Faveri, matriculado irregularmente na 3ª série do 1º grau, em 1979, na supracitada escola.

1.2 - De acordo com a documentação existente, Eduardo cursou a 1ª série na EEPG do Bairro dos Campos, em Taquarituba, e foi promovido para a 2ª série com a menção A.

1.3 - Em 1979, transferiu-se para a EEPG "Profa. Julieta Trindade Evangelista", no mesmo município, onde, por falha administrativa, foi matriculado na 3ª série do 1º grau, estando atualmente cursando a 5ª série da referida escola.

1.4 - Em 14/9/82, a Supervisora após historiar os fatos, concluí: "houve, de fato, por parte da mãe, engano ao solicitar matrícula do aluno para a 3ª série do 1º grau em 1979, não caracterizando, porém, má fé ou dolo, já que a mesma pensava ter o filho concluído a 2ª série ao freqüentar, dois anos, a escola isolada e apresentar excelente rendimento escolar". Opina pela convalidação dos estudos realizados pelo aluno.

1.5 - O sr. Delegado de Ensino, às fls. 9, analisando os autos, ressaltou: "...que o aluno foi bem sucedido em seu processo de escolarização na 3ª série acompanhando as séries seguintes sem dificuldades... Freqüenta, atualmente, a 5ª série". Opina pelo encaminhamento ao CEE através da Equipe Técnica da DRE-SO. Referida A.T. se pronunciou favoravelmente à convalidação da matrícula do aluno na 3ª série, tendo a DRE-Sorocaba acolhido o Parecer.

1.6 - Em 25/10/82, a CEI acolheu a manifestação das autoridades escolares que se pronunciaram nos autos, enviando-os ao CEE, através do Gabinete da SE.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Eduardo Aparecido de Faveri, quando aluno da EEPG do Bairro dos Campos, em Taquarituba, foi promovido para a 2ª série. Transferido para a EEPG "Profa. Julieta Trindade Evangelista", foi matriculado irregularmente na 3ª série, por falha administrativa.

2.2 - O histórico escolar do aluno é o seguinte:

Ano	Série	Estabelecimento de Ensino	Local	Observ.
1978	1ª	EEPG do Bairro dos Campos	Taquarituba	Promovido
1979	3ª	EEPG "Profa. Julieta T. Evangelista"	Taquarituba	Promovido
1980	4ª	EEPG "Profa. Julieta T. Evangelista"	Taquarituba	Promovido
1981	5ª	EEPG "Profa. Julieta T. Evangelista"	Taquarituba	Retido
1982	5ª	EEPG "Profa. Julieta T. Evangelista"	Taquarituba	Cursando

2.3 - As autoridades que se manifestaram nos autos são favoráveis à convalidação da matrícula do aluno na 3ª série do 1º grau, a fim de que os atos posteriores se tornem regulares.

2.4 - A aprovação do aluno, nas 3ª, 4ª e 5ª séries, demonstra que venceu as dificuldades encontradas na 2ª, onde foi retido. As autoridades opinantes são favoráveis a convalidação e essa é a nossa decisão.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Eduardo Aparecido de Faveri, na 3ª série do 1º grau da EEPG "Profa. Julieta T. Evangelista", de Taquarituba, em 1979.

Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.
A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a supracitada unidade escolar pela irregularidade cometida.

São Paulo, 19 de janeiro de 1983

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1.983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUSA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 2 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente